



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 170 de 02 de outubro de 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento da prova a todos os candidatos de concursos públicos Municipais”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório o fornecimento da prova a todos os candidatos de concursos públicos Municipais do Município de Taquaral.

§ Único - Ao terminarem suas provas, os candidatos entregarão apenas o gabarito de respostas, levando consigo sua prova, para posterior conferência.

Artigo 2º - Será considerado nulo, para todos os efeitos, o concurso que não atenderem as exigências desta Lei.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 02 de outubro de 2002.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária